



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**CONTRATO N.º 474 /2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DO OUTRO LADO FC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.868.060/0001-48**, com sede na cidade de **Caldas Novas – GO, a Rua 7, s/nº, Qd. 65, Lt. 4-P, Bairro Turista II, CEP-75.690-000**, representada por seus sócios proprietários Cláudio Pereira da Silva, solteiro, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 936.361.213-91 e RG n.º 6483512 SSP/GO, e Fernanda Barbosa Costa, solteira, brasileira, cantor(a), portadora do CPF n.º 016.065.911-69 e RG 6448570 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a prestação de serviços na forma e condições abaixo, com base no **Processo Administrativo n.º 2018003080**, que contém Ato de Inexigibilidade de Licitação e no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto, a realização de **01 (um) show artístico**, com a cantora Fernanda Costa, com a apresentação **no dia 06 de julho de 2018**, com duração neste ato representada pela CONTRATADA, para o Evento **MOCAJEE CROSS 2018**, promovido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no dia **06 de julho 2018** no Povoado da Vendinha, com previsão de 1 hora e 45 minutos, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por cada show, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com vencimento até **31 de julho de 2018**, mediante nota fiscal, emitida pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria.

3.2 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará no dia **06 de julho de 2018**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2310 – Manutenção de Realização	100	Ordinário	20180586	339039 – Outros serviços Terceiros Pessoa

	do MOCAJEE				Jurídica
--	------------	--	--	--	----------

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;

b) responsabilizar-se pelos instrumentos musicais e demais equipamentos de palco, bem como de montá-los no local do show;

**6.2** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento das despesas com hospedagem e alimentação da equipe, correrá por conta da CONTRATADA;

b) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

c) providenciará para a consumo da cantora e equipe técnica: água mineral, frutas, salgadinho, refrigerante para 22 (vinte e duas) pessoas durante a apresentação;

d) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, com dimensões mínimas de 14 m largura por 10 m de comprimento e 01 (um) camarim;

e) responsabilizar-se por todo o equipamento de som, iluminação, depois de montados no local do show e até o término do mesmo.

f) cabe ao Contratante, através da Secretaria da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato;

g) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

**6.3** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.4** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.5** - Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **063/2018**, de **12 de abril de 2018**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA- NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2018.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**FC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
(CONTRATADA)

### **Testemunhas:**

**Nome:**

**Nome:**